

relv.
[Handwritten signature and initials]

ATA

N.º de Registo: 585/AC0032019

Data: 06/02/2019

Reunião: Reunião Extraordinária do dia 18 de janeiro de 2019

===No dia dezoito de janeiro de dois mil e dezanove, pelas catorze horas e trinta minutos, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou a Câmara Municipal de Alter do Chão uma reunião extraordinária a que presidiu o Senhor Presidente da Câmara Municipal **Francisco António Martins dos Reis**, e em que participaram os Senhores Vereadores **Hélder José Lopes Sousa Sancho**, **Tânia Maria Barradas Lopes Falcão**, **João Paulo Mendes Calado Tanissa** e **Luís Filipe Cardoso Belo Cané**.-----

===Secretariou a reunião o Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral, Educação, Cultura e Desporto, **Dr. Rui Manuel Pista Nunes D'Oliveira**, coadjuvado pela Assistente Técnica, **Miriam Faria**.-----

===O Senhor Presidente da Câmara Municipal iniciou a ordem de trabalhos por referir a necessidade de se realizar esta reunião extraordinária, tendo em linha de conta os prazos que obrigatoriamente têm de respeitar na comunicação à DGAL- Direção Geral das Autarquias Locais, sobre a posição do Município quanto ao exercício em 2019, das competências transferidas pelo Estado às autarquias. Recordou tratarem-se de onze diplomas, quatro dos quais transferem também competências para as entidades intermunicipais. Relativamente às competências transferidas para as autarquias, explicou não se ter efetuado proposta para a área da gestão das praias, o que significa que o município aceita desde já exercer essa competência, uma vez que autarquia não possui praias, quer fluviais quer marítimas, nem lacustres. Questionou os Senhores Vereadores se algum dos pontos da ordem de trabalhos carece de algum esclarecimento adicional. Os Senhores Vereadores não solicitaram qualquer esclarecimento. O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que se o Executivo Municipal considerar que em 2020 não estão reunidas as condições para executar as transferências, a comunicação terá de ser enviada à DGAL até 30 de junho de 2019. Mais informou que agendará, assim que possível, uma reunião com técnicos da autarquia, para que se identifique e inicie o processo de elaboração dos necessários regulamentos.-----

ORDEM DO DIA

---**PONTO UM:** Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio da Habitação;-----

---**PONTO DOIS:** Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio da Gestão do Património Imobiliário Público sem Utilização;-----

Largo do Município 2, 7440-026 ALTER DO CHÃO
telef (+351) 245 610 000
fax (+351) 245 612 431
geral@cm-alter-chao.pt
nif 501 132 872



- PONTO TRÊS: Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio do Estacionamento Público;-----
- PONTO QUATRO: Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais na Área das Estruturas de Atendimento ao Cidadão;-----
- PONTO CINCO: Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais para Apoiar as Equipas de Intervenção Permanente das Associações de Bombeiros Voluntários;-----
- PONTO SEIS: Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais e das Entidades Intermunicipais no Domínio da Justiça;-----
- PONTO SETE: Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio das Vias de Comunicação e Transportes;-----
- PONTO OITO: Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio da Autorização de Exploração das Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo.-----

Deliberação n.º 011

PONTO UM- Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio da Habitação-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: "Considerando que a Lei nº50/2018, de 16 de Agosto veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; A transferência das novas competências tem carácter universal podendo no entanto, de forma gradual, efetivarem-se até 01 de Janeiro de 2021; A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem as disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; No âmbito do regime financeiro das autarquias locais são previstos os recursos financeiros a atribuir para o exercício das novas competências; No seu artigo 17º prevê-se que:-----

'1 -É da competência dos órgãos municipais gerir os programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana.-----

2 — São transferidos para os municípios, através de diploma próprio, a titularidade e a gestão dos bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado.---

3 — As condições de utilização e transferência, oneração e alienação dos imóveis que integram o parque habitacional referido no número anterior são definidas por decreto -lei, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º.-----

4 — O regime previsto nos números anteriores não é aplicável aos seguintes casos:-----

a) Às casas de função em utilização;-----

b) Aos imóveis cujos rendimentos estejam consignados ao reforço do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social;-----

Largo do Município 2, 7440-026 ALTER DO CHÃO
telef (+351) 245 610 000
fax (+351) 245 612 431
geral@cm-alter-chao.pt
nif 501 132 872



- c) Aos imóveis que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado que estejam legalmente afetos à habitação social dos seus trabalhadores ou aposentados;-----
- d) Aos imóveis que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado cuja receita, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, esteja sujeita ao regime especial de afetação previsto no Decreto-Lei n.º 117/89, de 14 de abril;-----
- e) Aos imóveis que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado cujo produto da sua venda esteja afeto ao reembolso dos títulos de participação previstos no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto.'-----

Esta transferência veio a ser concretizada através da publicação do Decreto-Lei nº105/2018, de 29 de Novembro e que prevê o seguinte:-----

‘É da competência dos órgãos municipais:-----

- a) A gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana;-----
- b) A gestão dos bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado, cuja propriedade é transferida para os municípios.’-----

Todas as competências previstas neste diploma legal são exercidas pela câmara municipal à exceção da competência para aprovar a proposta de transferência do direito de propriedade e a gestão dos bens imóveis destinados a habitação social que pertence à assembleia municipal; É igualmente transferida para os órgãos municipais, na dependência de diplomas legais de enquadramento, a competência para gerir a execução de programas, de âmbito nacional e regional, de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana que tenham por destinatários outras entidades públicas ou privadas, podendo esta competência, em função da natureza de cada programa, incluir os seguintes poderes:-----

- a) Receção, apreciação e seleção de candidaturas;-----
- b) Celebração dos contratos, quando não envolvam negócios jurídicos de mútuo ou outras formas de atribuição de crédito ou de prestação de garantias financeiras;-----
- c) Gestão dos recursos financeiros, incluindo recebimentos e pagamentos aos beneficiários ou a outras entidades;-----
- d) Acompanhamento da execução do contrato.-----

No caso de transferência da propriedade ou gestão dos imóveis destinados a habitação social, previamente será constituída uma comissão de análise, por força do disposto no artigo 7º e seguintes do Decreto-Lei nº105/2018, de 29 de Novembro, que elaborará um relatório no qual constará, entre outras informações conforme prevê o nº3 do acima referido artigo 7º, as despesas efetivas e estimadas referentes às empreitadas em curso ou previstas realizar, bem como para a realização de outras benfeitorias necessárias; O relatório atrás referido será submetido pela Câmara Municipal à aprovação da Assembleia Municipal como proposta devendo este último órgão para além de apreciar a proposta de transferência para o município do direito de propriedade e da gestão dos imóveis em causa pode apreciar igualmente proposta de comparticipação financeira, caso seja necessário realizar despesas com benfeitorias necessárias nas partes próprias e comuns dos atrás referidos imóveis; Há

Largo do Município 2, 7440-026 ALTER DO CHÃO
telef (+351) 245 610 000
fax (+351) 245 612 431
geral@cm-alter-chao.pt
nif 501 132 872

alguns anos o Município de Alter do Chão aceitou a transferência para a sua propriedade e gestão todos os bairros sociais existentes na sua área geográfica sem qualquer contrapartida no que se refere às despesas com a recuperação e beneficiação desse património imobiliário. É pública a dificuldade que os serviços desta câmara municipal têm tido com a gestão deste património tanto no recebimento das rendas como na sua manutenção pelo que PROponho que, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 17º do Decreto-Lei nº105/2018, de 29 de Novembro, a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal que, após apreciação da presente proposta, delibere comunicar à DGAL que no ano de 2019 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências."

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

Deliberação n.º 012

PONTO DOIS- Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio da Gestão do Património Imobiliário Público sem Utilização

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: "Considerando que a Lei nº50/2018, de 16 de Agosto veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; A transferência das novas competências tem carácter universal podendo no entanto, de forma gradual, efetivarem-se até 01 de Janeiro de 2021; A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem as disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; No âmbito do regime financeiro das autarquias locais são previstos os recursos financeiros a atribuir para o exercício das novas competências; No seu artigo 16º prevê-se que 'é da competência dos órgãos municipais gerir o património imobiliário público sem utilização, afeto à administração direta e indireta do Estado, incluindo partes de edifícios.' 'As condições aplicáveis à gestão dos bens identificados no número anterior são definidas por decreto-lei, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º';

Em 29 de Novembro de 2018 foi publicado o Decreto-Lei nº106/2018, que veio concretizar essa transferência de competências para as câmaras municipais e no seu artigo 2º define a natureza do património imobiliário público sem utilização da seguinte forma:

'Para efeitos do disposto no presente decreto-lei, entende-se por «património imobiliário público sem utilização» o conjunto de bens imóveis do domínio privado do Estado ou dos institutos públicos e os bens imóveis do domínio público do Estado que se encontrem em inatividade, devolutos ou abandonados, por um período não inferior a 3 anos consecutivos, e não tenham sido objeto de qualquer das formas de administração previstas no n.º 2 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, nem se encontrem integrados em procedimento tendente a esse efeito, a implementar no prazo máximo de 1 ano a contar do envio da comunicação prévia prevista no n.º 1 do artigo 5.º'

Largo do Município 2, 7440-026 ALTER DO CHÃO
telef (+351) 245 610 000
fax (+351) 245 612 431
geral@cm-alter-chao.pt
nif 501 132 872

Handwritten signature and initials in blue ink.

Esta transferência de competências se operacionaliza de acordo com o previsto no artigo 5º e seguintes do diploma legal atrás identificado, iniciando-se com uma prévia comunicação que é apresentada sob a forma de um projeto de valorização patrimonial economicamente sustentável em relação aos imóveis em causa para apreciação por parte dos membros do governo responsáveis pelos mesmos conforme sejam de natureza urbana ou rústica; Nesta data não se conhecem imóveis com estas características na área geográfica do Município de Alter do Chão pelo que PROponho, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 16º do Decreto-Lei nº106/2018, de 29 de Novembro, que a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal que, após apreciação da presente proposta, delibere comunicar à DGAL que no ano de 2019 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências.”-----

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

Deliberação n.º 013

PONTO TRÊS: Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio do Estacionamento Público-----

==Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: “Considerando que a Lei nº50/2018, de 16 de Agosto veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; A transferência das novas competências tem carácter universal podendo no entanto, de forma gradual, efetivarem-se até 01 de Janeiro de 2021; A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem as disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; No âmbito do regime financeiro das autarquias locais são previstos os recursos financeiros a atribuir para o exercício das novas competências; No seu artigo 27º prevê-se que ‘*é da competência dos órgãos municipais regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento.*’ Em 29 de Novembro de 2018 foi publicado o Decreto-Lei nº107/2018, que veio concretizar essa transferência de competências e no seu artigo 2º prevê-se que ‘*é da competência dos órgãos municipais:*-----

a) *A regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal;*-----

b) *A instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas.*’-----

Largo do Município 2, 7440-026 ALTER DO CHÃO
telef (+351) 245 610 000
fax (+351) 245 612 431
geral@cm-alter-chao.pt
nif 501 132 872

Por sua vez o artigo 3º vem determinar que, 'o exercício das competências previstas no presente decreto-lei é atribuído à câmara municipal, com faculdade de delegação em empresa local com a caracterização prevista no artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual' e o seu nº2 prevê que "a competência para determinar a instrução do processo contraordenacional, incluindo a designação do instrutor, e para aplicar coimas e custas é do presidente da câmara municipal, com faculdade de delegação nos outros membros da câmara municipal, ou do presidente do órgão de gestão ou administração de empresa local com faculdade de subdelegação, caso as competências tenham sido delegadas na empresa local nos termos do número anterior.'--

Para o exercício destas competências de forma cabal há a necessidade de frequência de formação por parte dos trabalhadores que irão lidar com esta problemática, PROPONHO que, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº107/2018, de 29 de Novembro, a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal que, após apreciação da presente proposta, delibere comunicar à DGAL que no ano de 2019 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências."

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

Deliberação n.º 014

PONTO QUATRO: Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais na Área das Estruturas de Atendimento ao Cidadão

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: "Considerando que a Lei nº50/2018, de 16 de Agosto veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; A transferência das novas competências tem carácter universal podendo no entanto, de forma gradual, efetivarem-se até 01 de Janeiro de 2021; A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem as disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; No âmbito do regime financeiro das autarquias locais são previstos os recursos financeiros a atribuir para o exercício das novas competências; No seu artigo 30º nº2 prevê que o exercício das novas competências pelas entidades intermunicipais depende de acordo prévio dos municípios que as integram; No seu artigo 22º prevê-se que 'é da competência dos órgãos municipais:

- a) Instituir e gerir os gabinetes de apoio aos emigrantes, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e com a rede nacional de lojas de cidadão;
- b) Instalar novas lojas de cidadão, cabendo -lhes posteriormente a sua gestão, em articulação com a rede nacional de lojas de cidadão;
- c) Instalar e gerir os espaços cidadão, em articulação com a rede de lojas de cidadão; d) Instituir e gerir os centros locais de apoio à integração de migrantes.'

Largo do Município 2, 7440-026 ALTER DO CHÃO
telef (+351) 245 610 000
fax (+351) 245 612 431
geral@cm-alter-chao.pt
nif 501 132 872

Handwritten signature and initials in blue ink.

A transferência destas competências foram concretizadas pelo Decreto-Lei nº104/2018, de 29 de Novembro, que no seu artigo 1º, nº1 expressamente prevê o seguinte:-----

'O presente decreto -lei concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais nos seguintes domínios, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto:-----

- a) Instalação e a gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão;-----*
- b) Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes;-----*
- c) Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes.'*-----

A instalação e gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão pelos municípios e pelas freguesias realiza-se nos termos do Decreto-Lei nº74/2014, de 13 de Maio, mediante prévia articulação com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, enquanto entidade gestora da rede das Lojas de Cidadão e dos Espaços Cidadão e depende da formalização de acordo escrito entre o município, a AMA, IP e os serviços e organismos públicos a instalar em cada Loja de Cidadão, devendo tal acordo melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados no município; Os Gabinetes de Apoio aos Emigrantes são estruturas de apoio aos cidadãos portugueses que estão emigrados, aos que regressam a Portugal e aos que pretendam iniciar um processo migratório e os Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes são estruturas locais de apoio aos migrantes que articulam a sua atuação com a estratégia para as migrações definida a nível nacional; Os serviços e organismos da administração central dependentes dos membros do governo referidos no artigo 7º colaboram com os municípios no apoio aos trabalhadores que fazem o atendimento, nomeadamente através da disponibilização de serviços de retaguarda e sendo o caso, da edição de guias ou manuais de referência para utilização e distribuição aos utentes que, no caso dos Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes, deverão ser multilingues; Aos municípios, entre outras obrigações, devem assegurar um espaço que cumpra os requisitos de acesso a pessoas com mobilidade condicionada e que esteja provido de instalações sanitárias, o atendimento por pelo menos um trabalhador com competências associadas à especificidade do posto de trabalho e formação adequada ao desempenho da função designadamente ser fluente em duas línguas, sendo uma delas o português e por fim os custos com a instituição, a gestão e a extinção dos GAE e CLAIM são da responsabilidade do município; Nesta data o município de Alter do Chão não possui espaço físico para a instalação de uma Loja de Cidadão ou de Espaço Cidadão embora se preveja num futuro próximo passar a dispor de um espaço para instalar uma estrutura dessa natureza; Ainda no que se refere ao GAE e ao CLAIM não dispõe o município de Alter do Chão de espaço físico com as necessárias condições para aí os instalar como em termos de recursos humanos não dispõe de trabalhador com as necessárias características. Nestes termos e em face destes considerandos, PROPONHO que, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 21º do Decreto-Lei nº104/2018, de 29 de Novembro, a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal que, após apreciação da presente proposta, delibere comunicar à DGAL que no ano de 2019 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências."-----

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

Largo do Município 2, 7440-026 ALTER DO CHÃO
telef (+351) 245 610 000
fax (+351) 245 612 431
geral@cm-alter-chao.pt
nif 501 132 872

Deliberação n.º 015

PONTO CINCO: Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais para Apoiar as Equipas de Intervenção Permanente das Associações de Bombeiros Voluntários-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: "Considerando que a Lei nº50/2018, de 16 de Agosto veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; A transferência das novas competências tem carácter universal podendo no entanto, de forma gradual, efetivarem-se até 01 de Janeiro de 2021; A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem as disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; No âmbito do regime financeiro das autarquias locais são previstos os recursos financeiros a atribuir para o exercício das novas competências; No seu artigo 30º, nº2 prevê que *o exercício das novas competências pelas entidades intermunicipais depende de acordo prévio dos municípios que as integram*; No seu artigo 14º, alínea b) prevê-se que *'é da competência dos órgãos municipais apoiar as equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários.'* A transferência desta competência foi concretizada pelo Decreto-Lei nº103/2018, de 29 de Novembro, que no seu artigo 2º expressamente prevê o seguinte:-----

'É da competência dos órgãos municipais apoiar as equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários.'-----

No município de Alter do Chão não existe Equipa de Intervenção Permanente pelo facto de a sua área geográfica não se considerar área de maior risco. Nestes termos e em face destes considerandos PROPONHO que, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 6º do Decreto-Lei nº103/2018, de 29 de Novembro, a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal que, após apreciação da presente proposta, delibere comunicar à DGAL que no ano de 2019 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências."-----

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

Deliberação n.º 016

PONTO SEIS: Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais e das Entidades Intermunicipais no Domínio da Justiça-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: "Considerando que a Lei nº50/2018, de 16 de Agosto veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; A transferência das novas competências tem carácter universal podendo no entanto, de forma gradual, efetivarem-se até 01 de Janeiro de 2021; A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos serão concretizadas através

Largo do Município 2, 7440-026 ALTER DO CHÃO
telef (+351) 245 610 000
fax (+351) 245 612 431
geral@cm-alter-chao.pt
nif 501 132 872

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and the date '5/16'.

de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem as disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; No âmbito do regime financeiro das autarquias locais são previstos os recursos financeiros a atribuir para o exercício das novas competências; No seu artigo 30º, nº2 prevê que o *exercício das novas competências pelas entidades intermunicipais depende de acordo prévio dos municípios que as integram;* No seu artigo 35º prevê-se que *'é da competência dos municípios e dos órgãos das entidades intermunicipais a elaboração de propostas para a definição da rede dos julgados de paz'* assim como *'a participação em ações ou projetos de reinserção social de jovens e adultos, violência doméstica, rede dos julgados de paz e apoio às vítimas de crimes.'*

A transferência destas competências foram concretizadas pelo Decreto-Lei nº102/2018, de 29 de Novembro, que no seu artigo 2º expressamente prevê o seguinte:

Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais têm competência nos seguintes domínios:

- a) Reinserção social de jovens e adultos;*
- b) Prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica;*
- c) Rede dos julgados de paz;*
- d) Apoio às vítimas de crimes.*

Estas competências são exercidas *'(...) pela câmara municipal, sem prejuízo da competência da assembleia municipal nos casos sujeitos à apreciação do órgão deliberativo.'* e concretizam-se da seguinte forma:

Reinserção social de jovens e adultos

1 — Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais têm competência para participar em ações ou projetos de âmbito municipal ou intermunicipal, respetivamente, que promovam a reinserção social dos jovens e adultos na comunidade, designadamente:

- a) Na constituição e organização de bolsas de entidades beneficiárias interessadas em colaborar no âmbito da execução de sanções penais e medidas tutelares educativas que impliquem a prestação de trabalho a favor da comunidade;*
- b) Na constituição e organização de bolsas de imóveis destinadas a alojamento temporário de ex- reclusos, para apoio no período inicial de adaptação à liberdade.*

2 — Para a promoção, desenvolvimento e fomento das ações ou projetos a desenvolver no âmbito das competências previstas no número anterior, os municípios e as entidades intermunicipais podem celebrar acordos ou protocolos de cooperação com os organismos que integram a Administração direta e indireta do Estado, instituições particulares de solidariedade social, pessoas coletivas de utilidade pública ou organizações não -governamentais, designadamente no que se refere à articulação e gestão da estratégia das ações a desenvolver, bem como dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários.

Violência contra as mulheres e violência doméstica

1 — Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais têm competência para, no âmbito dos respetivos territórios, definir ações ou projetos de prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência

Largo do Município 2, 7440-026 ALTER DO CHÃO
telef (+351) 245 610 000
fax (+351) 245 612 431
geral@cm-alter-chao.pt
nif 501 132 872

doméstica (VMVD) e de proteção e assistência das suas vítimas, que contribuam para a prossecução da igualdade e da não discriminação, incluindo a discriminação interseccional, designadamente:-----

a) Realizar ações ou projetos de sensibilização e informação sobre a VMVD, em articulação com os parceiros locais, designadamente no âmbito do artigo 78.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no artigo 80.º da mesma lei;-----

b) Implementar e monitorizar as ações ou projetos, em articulação com as demais entidades com competências nesta área, sem prejuízo do disposto no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro;-----

c) Participar na promoção, constituição, organização e funcionamento de estruturas de atendimento que assegurem, de forma integrada e com caráter de continuidade, o atendimento, apoio e reencaminhamento personalizado das vítimas e seus filhos menores ou maiores com deficiência na sua dependência, tendo em vista a sua proteção e assistência, nos termos do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, e das restantes respostas constantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica igualmente previstas naquela lei e no Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro.-----

2 — O disposto no presente artigo não prejudica a participação das autarquias locais prevista no artigo 55.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro.-----

Rede dos julgados de paz-----

1 — No âmbito do artigo 3.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, na sua redação atual, os municípios e as entidades intermunicipais têm poder de iniciativa com vista à apresentação de propostas de criação, instalação, modificação ou extinção de julgados de paz concelhios e de agrupamentos de concelhos, respetivamente, por parceria pública com o Ministério da Justiça.-----

2 — Quando a criação, instalação, modificação ou extinção de julgados de paz resulte de iniciativa governamental, é obrigatória a consulta aos municípios e entidades intermunicipais abrangidos.-----

Apoio às vítimas de crimes-----

Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais têm competência para, no âmbito dos respetivos territórios, desenvolver ações ou projetos de apoio às vítimas de crimes, designadamente:-----

a) Prestando informação às vítimas de crimes quanto aos seus direitos e aos apoios a que podem recorrer, designadamente através da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes;-----

b) Constituindo e organizando estruturas locais com funções de atendimento, apoio, reencaminhamento e acolhimento temporário de vítimas de crimes, nomeadamente em articulação com a Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes.-----

O exercício destas competências por parte deste município implica, necessariamente munir-se de técnicos especializados para lidar com estas problemáticas uma vez que os que existem são manifestamente insuficientes ao que acresce o facto de no que se refere ao apoio às vítimas de crimes não dispor de equipamentos que deem resposta às situações de acolhimento temporário de vítimas de crimes; As competências previstas neste diploma legal, pela sua natureza e pelos constrangimentos em termos de recursos humanos e materiais que não deverão ser muito diferentes dos existentes nos restantes municípios que integram

Largo do Município 2, 7440-026 ALTER DO CHÃO
telef (+351) 245 610 000
fax (+351) 245 612 431
geral@cm-alter-chao.pt
nif 501 132 872

Handwritten signature and initials in blue ink.

a Comunidade Intermunicipal deverão ser exercidos de forma supramunicipal mas para que tal ocorra será necessário chegar-se a um consenso com todos os municípios. Nestes termos e em face destes considerandos PROPONHO que, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 10º do Decreto-Lei nº101/2018, de 29 de Novembro, a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal que, após apreciação da presente proposta, delibere comunicar à DGAL que no ano de 2019 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências." **Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

Deliberação n.º 017

PONTO SETE: Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio das Vias de Comunicação e Transportes-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: "Considerando que a Lei nº50/2018, de 16 de Agosto veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; A transferência das novas competências tem carácter universal podendo no entanto, de forma gradual, efetivarem-se até 01 de Janeiro de 2021; A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem as disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; No âmbito do regime financeiro das autarquias locais são previstos os recursos financeiros a atribuir para o exercício das novas competências; No seu artigo 21º prevê-se que *'sem prejuízo das competências das entidades intermunicipais, é competência dos órgãos municipais a gestão de todas as estradas nos perímetros urbanos e dos equipamentos e infraestruturas neles integradas, salvo:*-----

- a) *Os troços de estrada explorados em regime de concessão ou subconcessão à data da entrada em vigor da presente lei, durante o período em que se mantiver essa exploração;*-----
- b) *Os troços de estradas ou estradas que integram um itinerário principal ou um itinerário complementar;*-----
- c) *O canal técnico rodoviário, como definido na alínea j) do artigo 3.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, existente à data da entrada em vigor da presente lei.*-----

A transferência dos troços de estradas localizados nos perímetros urbanos e dos equipamentos e infraestruturas neles integrados, bem como das estradas desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional e dos troços substituídos por variantes é efetuada por mutação dominial nos termos do decreto- lei previsto no n.º 1 do artigo 4.º, passando a integrar o domínio público municipal. É da competência dos municípios o transporte turístico de passageiros bem como, na qualidade de autoridade de transportes a que se reporta o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e sem prejuízo do disposto no artigo 5.º desse mesmo regime, o serviço público de transporte de passageiros regular, em qualquer dos casos em vias navegáveis interiores e independentemente das áreas de jurisdição onde operem.-----

Largo do Município 2, 7440-026 ALTER DO CHÃO
telef (+351) 245 610 000
fax (+351) 245 612 431
geral@cm-alter-chao.pt
nif 501 132 872

Esta transferência veio a ser concretizada através da publicação do Decreto-Lei nº100/2018, de 28 de Novembro e que prevê o seguinte:-----

‘É da competência dos órgãos municipais a gestão: a) Dos troços de estradas e dos equipamentos e infraestruturas neles integradas, localizados nos perímetros urbanos; b) Dos troços de estradas desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional e os troços substituídos por variantes ainda não entregues através de mutação dominial por acordo entre a Infraestruturas de Portugal, S. A. (doravante designada por IP) e o respetivo município. É transferida para os municípios a titularidade dos troços e dos equipamentos e infraestruturas referidos no número anterior, através de mutação dominial por acordo entre a IP e o respetivo município, conforme previsto no artigo 40.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado em anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, na sua redação atual, passando a integrar o domínio público municipal.’-----

Todas a competências serão exercidas pela câmara municipal, sem prejuízo das competências da assembleia municipal previstas nos nºs 4 e 5º do artigo 7º e não do artigo 6º como é referido no seu artigo 3º; No prazo de 60 dias decorrido que seja o prazo referido no nº2 do seu artigo 14º *‘a IP comunica aos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e das infraestruturas rodoviárias um projeto de transferência dos troços de estrada e dos equipamentos e infraestruturas neles integrados, indicando, em especial, o estado dos mesmos, os títulos de utilização existentes, bem como os recursos financeiros que acompanham a mutação dominial para fazer face às despesas de manutenção, conservação e reparação da zona da estrada.’-----*

Tal significa que ao aceitarem-se estas novas competências não estão previamente definidos os valores que irão ser transferidos para suportar os custos com o seu exercício por parte do município de Alter do Chão; Para que tal se possa concretizar será necessário realizar um prévio estudo sobre as infraestruturas rodoviárias a transferir com especial ênfase no seu estado de conservação para se aferir qual o montante financeiro necessário para a sua manutenção, conservação e reparação possibilitando, em face dos valores propostos pela Infraestruturas de Portugal, não aceitar a mutação dominial dessas mesmas infraestruturas rodoviárias. Nestes termos e em face dos presentes considerandos, PROPONHO que, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 14º do Decreto-Lei nº100/2018, de 28 de Novembro, a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal que, após apreciação da presente proposta, delibere comunicar à DGAL que no ano de 2019 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências.”-----

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

Deliberação n.º 018

PONTO OITO: Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio da Autorização de Exploração das Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: “Considerando que a Lei nº50/2018, de 16 de Agosto veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e

Largo do Município 2, 7440-026 ALTER DO CHÃO
telef (+351) 245 610 000
fax (+351) 245 612 431
geral@cm-alter-chao.pt
nif 501 132 872

m.e.v.



da autonomia do poder local; A transferência das novas competências tem carácter universal podendo no entanto, de forma gradual, efetivarem-se até 01 de Janeiro de 2021; A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem as disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; No âmbito do regime financeiro das autarquias locais são previstos os recursos financeiros a atribuir para o exercício das novas competências; No seu artigo 28º prevê-se que *'é da competência dos órgãos municipais autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, com exceção dos jogos sociais e apostas desportivas à cota de base territorial'* e que a *'transferência das competências previstas nos números anteriores é definida por decreto-lei, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º.'* Em 27 de Novembro de 2018 foi publicado o Decreto-Lei nº98/2018, que veio concretizar essa transferência de competências e no seu artigo 2º prevê-se que *'é da competência dos órgãos municipais autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.'* Considerando a residual expressão económica desta atividade na área geográfica do Município de Alter do Chão, PROponho que, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 9º do Decreto-Lei nº98/2018, de 27 de Novembro, a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal que, após apreciação da presente proposta, delibere comunicar à DGAL que no ano de 2019 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências."

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

===E nada mais havendo a tratar foi, pelo Senhor Presidente da Câmara, encerrada a reunião eram **quinze horas.**

O Presidente da Câmara Municipal



Francisco António Martins dos Reis

Largo do Município 2, 7440-026 ALTER DO CHÃO
telef (+351) 245 610 000
fax (+351) 245 612 431
geral@cm-alter-chao.pt
nif 501 132 872

Os Vereadores

	
	